



Res nº 115/2019-Pag.1/11

**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**RESOLUÇÃO Nº 115/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019**

**EMENTA:** Estabelece no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguazu os procedimentos para utilização e guarda do veículo oficial e o Sistema de Diário de Bordo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, aprovou e eu Irineu Ferreira Camilo, Presidente deste Legislativo nos termos do Regimento Interno da Casa promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguazu os procedimentos para utilização e guarda do veículo oficial de uso exclusivo do órgão em atendimento as suas atividades, resguardando o interesse público, juntamente com o Sistema de Diário de Bordo.

**Parágrafo Único.** Os Procedimentos adotados nesta Resolução dizem respeito ao agendamento do veículo, gerenciamento, uso e condução, controle de saída e chegada, registro de movimentação, manutenção corretiva e preventiva, conservação, abastecimento, assim como possíveis ocorrências de avarias, bem como conduta e responsabilização do condutor.

**Art. 2º** O veículo oficial de que trata esta Resolução é aquele catalogado na relação patrimonial dos bens do Poder Legislativo, seja de propriedade do Município adquirido pela Câmara ou posto a sua disposição para uso exclusivo deste.

**Art. 3º** O veículo oficial destina-se exclusivamente:

**I** – Ao uso na representação do Poder Legislativo Municipal pelo Presidente, seu substituto legal ou Vereador designado para esse fim;

**Parágrafo Único.** Cabe o uso nos dois últimos casos somente quando não for possível o Presidente se fazer presente, podendo designar seu representante legal.

**II** – Ao transporte de Vereadores e servidores do Poder Legislativo no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal;

**III** – Ao uso nas atividades administrativas da Câmara;

**IV** – Ao uso das Comissões permanentes e temporárias da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 4º** O veículo oficial será conduzido por pessoa devidamente habilitada, cujos dados de identificação constem no cadastro de motorista atualizado periodicamente pelo setor responsável da Câmara.



Res nº 115/2019-Pag.2/11

**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Único.** Ao condutor será fornecido documento oficial de identificação, adotado pelo Poder Legislativo, devidamente assinado pelo Chefe Imediato e dentro das normas do Código Nacional de Trânsito.

**CAPÍTULO II  
DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DO VEÍCULO OFICIAL**

**Art. 5º** A Câmara Municipal manterá sistema de controle sobre o uso do veículo oficial.

**Parágrafo Único.** No Controle de uso mencionado no caput, constante no Anexo I, deverá constar obrigatoriamente o tipo do veículo, placa, nome do condutor, data de saída e chegada, destino, quilometragem de saída e chegada, abastecimento (se for o caso) além de possíveis ocorrências.

**Art. 6º** O uso do veículo oficial será feito mediante requisição do interessado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o solicitante justificar a necessidade do uso, a qual deve necessariamente guardar relação com as atividades do Legislativo e interesse público, bem como destino e data de saída e chegada.

§ 1º O deferimento da solicitação será feito expressamente pela Chefia Imediata do Poder Legislativo Municipal, ou seja, pelo seu Presidente.

§ 2º O atendimento a requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo.

§ 3º O solicitante é responsável direto pelas informações constadas na requisição.

§ 4º Não estando em uso, o veículo permanecerá na garagem da sede do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO III  
DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO VEÍCULO OFICIAL**

**Art. 7º** A Presidência do Legislativo designará um servidor que ficará responsável por:

**I** - Disponibilizar a impressão e acompanhar o preenchimento do formulário de uso do veículo, atribuindo-lhe uma numeração sequencial a partir do nº 001 e reiniciar a série anualmente, devendo posteriormente guarda-lo em arquivo próprio na sede da Câmara.

**II** – Inspecionar o veículo ao início e final de cada viagem requisitada juntamente com o requerente, conferindo a existência de acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de roda, triângulo, extintor), inclusive do símbolo identificador nas portas, conforme determinado pela Lei nº 793/2009, Artigo 2º, § 2º “veículos do Poder Legislativo terão no mínimo os seguintes dizeres: “PODER LEGISLATIVO”, “BRASÃO OFICIAL DA CÂMARA” e logo abaixo “CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, notificando o condutor responsável sobre qualquer ausência dos mesmos. [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)



## CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



**III** - Realizar cadastro do veículo pertencente ao órgão no sistema de frotas do ente, inclusive registrar e controlar o consumo de combustível, e gastos com reposição de peças, consertos e pneus, controle esse sujeito a fechamento periódico.

**IV** - Realizar cadastro de motoristas, anexando cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação dos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal habilitados a conduzir o veículo, atualizando-o periodicamente.

**V** - Realizar com periodicidade através de profissional habilitado, revisões preventivas de acordo com o manual do veículo, observando possíveis anotações efetuadas pelos condutores relativas às condições físicas e mecânicas do mesmo, providenciando o registro de cada operação e informando o Presidente sobre o ocorrido para providências.

**VI** - Apurar responsabilidades em caso de acidente de trânsito, multas e outras irregularidades e/ou avarias que venham a ocorrer e apresentá-las ao Presidente para providências, obedecidos o direito ao contraditório e ampla defesa, nestes termos: [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)

a) Ao receber Notificações de Autuação de Infração de Trânsito, encaminha-las ao Presidente para providências, observando sempre os prazos indicados.

b) Encaminhar cópia dos Autos de Infração ao condutor responsável, para que este o querendo, apresente quando couber e no prazo estabelecido, recurso junto aos órgãos competentes de trânsito.

c) Encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação.

d) Recebido o boleto para pagamento da multa, encaminhar cópia juntamente com cópia da notificação de infração de trânsito ao infrator, para que este providencie o pagamento.

e) De posse do comprovante de quitação da multa finalizar o processo e arquivá-lo.

f) Caso o condutor se negue a efetivar o pagamento da multa, a Câmara assim o deve fazê-lo, observados os prazos, providenciando a abertura de procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade do infrator com vistas ao ressarcimento do erário.

g) Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor e/ou encerramento de mandato, o servidor responsável deverá encaminhar os comprovantes de quitação à Procuradoria Jurídica da Câmara, para que adote as providências cabíveis.

**VII** - Manter as chaves do veículo em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive cópias. [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)

**VIII** - Manter o veículo sempre limpo, em condições de uso, de higiene e segurança. [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)

**IX** - Acompanhar para que o abastecimento seja realizado na empresa credenciada e vencedora do processo licitatório. [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)



# CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



**X** - Acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária. ([Redação dada pela Resolução nº 153/2023](#))

**XI** - Receber as notas fiscais de prestações de serviços e/ou peças utilizadas, atestando a correta execução/utilização e encaminhá-las ao departamento responsável para liquidação e pagamento. ([Redação dada pela Resolução nº 153/2023](#))

## CAPÍTULO IV DO CONDUTOR

**Art. 8º** Condutor é o Vereador ou servidor público do Poder Legislativo apto a dirigir o veículo oficial nos termos desta Resolução, devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente.

**Parágrafo Único.** A relação nominal de condutores do veículo oficial constará em ato administrativo próprio emitido pelo Presidente e devidamente publicado. ([Redação dada pela Resolução nº 153/2023](#))

**Art. 9º** Compete ao condutor do veículo oficial:

**I** – Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação.

**II** – Dirigi-lo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito nacional.

**III** – Ao recebê-lo conferir a existência de acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de roda, triângulo, extintor), antes de movimentá-lo, inclusive símbolo identificador nas portas, nos termos da Lei nº 793/2009, Artigo 2º, § 2º, notificando o servidor responsável sobre qualquer ausência dos mesmos, vencimento ou quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito. ([Redação dada pela Resolução nº 153/2023](#))

**IV** - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

**V** - Limitar-se a executar o percurso pré-estabelecido no Diário de Bordo, utilizando o veículo para uso exclusivo em serviço no interesse do órgão, sendo proibido o desvio para qualquer outro lugar, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário seja inevitável, devendo ser devidamente anotado no Diário de Bordo, configurando imputação de responsabilidade o não cumprimento dos termos desta Resolução.

**Parágrafo Único.** Parágrafo Único. O condutor do veículo oficial poderá responder civil, criminal e administrativamente pelas ocorrências que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir os cofres públicos e a terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência. ([Redação dada pela Resolução nº 153/2023](#))

**VI** - Assumir a direção do veículo oficial somente após deferimento do Presidente.

**VII** - Ao encerrar o percurso previamente registrado no formulário de controle de uso do veículo, o solicitante deverá obrigatoriamente, entregar a chave, relatar ao servidor responsável informações sobre quaisquer ocorrências e assinar a parte final do formulário da viagem.



## CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Único.** No caso de chegar de viagem à noite, o condutor poderá entregar a chave assim que iniciar o expediente no dia seguinte, entretanto, não fica desobrigado de recolher o veículo a garagem da Câmara, que deve ser feito a cada final de viagem, mantendo-o limpo para o próximo uso.

**VIII** – É atribuição dos condutores com a devida autorização pelo Presidente, comunicar o servidor responsável sobre qualquer intercorrência que venha a ocorrer com sua habilitação, seja suspensão e/ou cassação do direito de dirigir e o recolhimento desta. [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)

**IX** - Assinar termo de responsabilidade nos termos do Anexo I, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, assim como suas características invioladas, bem como dar ciência quanto a sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, nos termos desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)

### CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

**Art. 10** é vedado:

- I - O uso de veículo público pertencente à Câmara Municipal para uso particular;
- II – Qualquer tipo de transporte estranho as atividades do Poder Legislativo;
- III - Fumar no interior do veículo;
- IV - Ingestão de bebida alcoólica por qualquer um dos ocupantes, visando preservar a saúde e a segurança de todos.
- V - Adulterar características do veículo oficial, e/ou modificar, suprimir/remover qualquer sinal ou símbolo identificador conforme determinado pela Lei nº 793/2009, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal perante a norma legal; [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)
- VI – Utilizar o veículo oficial no período noturno, assim como nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades oficiais inerentes ao exercício da função pública. [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)

### CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES E DO ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

**Art. 11** Sem prejuízo das demais sanções legais, o condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código de Transito Brasileiro e seus regulamentos referente a condução do veículo, cometidas no período e percurso em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade.

**Art. 12** Em casos de multa, assim que notificada, a Câmara deverá:

- I – Identificar o condutor responsável pela infração e informá-lo-á a respeito da oportunidade de apresentar recursos junto ao órgão competente de trânsito;



## CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



II – Informará os dados do condutor do veículo ao órgão de trânsito para fins de anotação dos pontos na Carteira Nacional de Habilitação;

§ 1º Transitada em julgado e não prosperando o recurso interposto pelo condutor, o mesmo deverá regularizar a situação pendente no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º Enquanto perdurar o débito o infrator fica proibido de utilizar o veículo oficial.

**Art. 13** O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá imediatamente notificar o fato a Presidência da Câmara e providenciar o boletim de ocorrências.

Parágrafo Único. A Presidência juntamente com o servidor responsável deverá tomar as medidas necessárias, e se for o caso, acionar a assistência securitária e realização de perícia.

**Art. 14** Em caso de dano causado a terceiros pelo condutor do veículo da Câmara, por dolo ou culpa, ficando esta caracterizada por negligência, imprudência ou imperícia na condução do veículo, sem prejuízo das sanções legais, responderá o mesmo pelos prejuízos causados ao erário público.

### CAPÍTULO VII DO FORMULÁRIO DE CONTROLE DE USO DO VEÍCULO - DIÁRIO DE BORDO

**Art. 15** O Formulário de Controle de Uso do Veículo terá como objetivo o controle de combustível, de avarias e de utilização do veículo.

§ 1º Para efeito do controle de combustível e utilização do veículo, o Diário de Bordo conterá:

**I** – Ficha de controle de combustível e utilização do veículo:

- a) Dados do veículo oficial;
- b) Mês de referência;
- c) Data de saída;
- d) Controle de abastecimento, número da NF, KM e litros
- e) Quilometragem de saída e chegada;
- f) Data da chegada;
- g) Destino e objetivo do uso;
- h) Usuário (identificação e assinatura)

**II** – Ficha de controle de avarias:

- a) Descrição da avaria;
- b) Local da ocorrência;
- c) Data;
- d) Causador da avaria;
- e) Boletim de ocorrência se houver;
- f) Condutor do veículo oficial.

### CAPÍTULO VIII DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO OFICIAL



## CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ



**Art. 16** O veículo oficial do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, terá obrigatoriamente, em características legíveis, nos termos da Lei Municipal nº 793/2009 de 03 de junho de 2009, plotagem (adesivo plástico) de identificação nas portas laterais dianteiras. [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)

**Art. 17** O elemento de identificação visual terá no mínimo as seguintes especificações: [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)

I – O Brasão Oficial da Câmara;

II - A inscrição “Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu” assim como a expressão “Uso Exclusivo em Serviço”.

**Art. 18** O layout do adesivo, a critério da instituição pode ser retângulo, quadrado ou oval, em material apropriado e resistente a ações climáticas, e deverá conter: [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)

I - As cores, inscrições e características do brasão oficial;

II – Dimensões mínimas de 20 centímetros de comprimento e 15 de altura;

III – Letras tipo helvética normal de dimensões compatíveis com o tamanho do adesivo.

**Parágrafo Único.** Qualquer tentativa de remoção do componente de identificação das portas do veículo por parte do condutor ou de terceiros, em sua posse, que comprometa o visual do adesivo, será comunicada ao Presidente do Legislativo pelo servidor responsável pelo controle, o qual obrigatoriamente iniciará Processo Administrativo de imputação de responsabilidade do condutor, sob pena de obrigação do reparo do bem, seja físico ou monetário, a critério do responsável: [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)

a) Autorizar desconto monetário em folha de pagamento no mês do ocorrido, nos termos do Anexo II, de valor equivalente ao pago pela unidade do produto (adesivo), conforme nota fiscal de pagamento, ou;

b) Firmar compromisso quanto a confecção de novo adesivo de forma idêntica ao original, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e providenciar a recolocação por profissional capacitado, conforme Termo de Compromisso de Reparo do Bem, constante no Anexo III.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** A Câmara Municipal contratará seguro total para o veículo oficial.

**Art. 20** Toda e qualquer manutenção corretiva e preventiva deverá ser solicitada ao Presidente do Legislativo e autorizada por este.

**Art. 21** Em casos de pagamento de nota de abastecimento em viagem fora do Município, o condutor poderá ser ressarcido, desde que apresente o cupom fiscal, devendo constar



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ da empresa, placa do veículo, dia e hora do abastecimento, quantidade de litros, valor total da nota e a quilometragem rodada pelo veículo (hodômetro) no ato do abastecimento.

**Art. 22** As multas decorrentes de infrações de trânsito serão de inteira responsabilidade do condutor, o qual deverá apresentar ao servidor responsável e ao setor financeiro o comprovante de pagamento destas dentro do prazo de vencimento.

**Art. 23** O não cumprimento dos termos desta Resolução configura imputação de responsabilidade aos envolvidos.

**Art. 24** Esta Resolução se aplica a todos os usuários do veículo da Câmara, seja vereador ou servidor da Casa.

**Art. 25** É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

**Art. 26** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 052/09.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 10 de junho de 2019.

**IRINEU FERREIRA CAMILO**  
Presidente



Res nº 115/2019-Pag.9/11

**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO I**

**CONTROLE DE USO DE VEÍCULO OFICIAL – DIÁRIO DE BORDO**

CONTROLE Nº \_\_\_\_/20\_\_ VEÍCULO: \_\_\_\_\_ PLACA: \_\_\_\_\_ MÊS DE REFERÊNCIA \_\_\_\_/20\_\_

**REQUISIÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

Solicito a utilização do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, conforme informações abaixo: Requisitante: Motivo: Destino: Data Saída: Data Chegada:  _____ Assinatura	<input type="checkbox"/> Defiro <input type="checkbox"/> Indefero Justificativa no caso de indeferimento:  _____ Assinatura
---	--

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, identificado acima, na qualidade de condutor do veículo devidamente autorizado pelo Sr. Presidente, DECLARO pelo presente ter ciência dos termos da Resolução nº \_\_\_\_/20\_\_ que regulamenta a utilização do mesmo e prometo cumpri-la fielmente, sob pena de ser responsabilizado pelo seu descumprimento.

\_\_\_\_\_ Assinatura

**ITINERÁRIO – SAÍDA E CHEGADA DO VEÍCULO**

Data de Saída: ____/____/____	Data de Chegada: ____/____/____
Km inicial: _____	Km chegada: _____
_____ Assinatura do condutor e servidor responsável	

**ABASTECIMENTO**

DATA	HODÔMETRO	LITROS	DOC. FISCAL N.º	VALOR
____/____/____	_____	_____	_____	_____

**RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS**

Avaria: ( ) Sim ( ) Não      Acidente: ( ) Sim ( ) Não

Em caso positivo, relacione abaixo:

Nome do Condutor: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura do Condutor

**DEFERIMENTO DO PRESIDENTE**

Considerando as declarações acima transcritas e assinadas pelo condutor, dou ciência:  
( ) Abastecimento ( ) Ocorrência ( ) Avaria ( ) Viagem transcorrida dentro da normalidade

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ Assinatura

Todos os itens deverão ser corretamente preenchidos e legíveis



Res nº 115/2019-Pag.10/11

**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO II** [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_,

(  ) Servidor Público (  ) Vereador, AUTORIZO a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a descontar, a título de indenização em parcela única, do meu (  ) Vencimento (  ) Subsidio, o valor equivalente ao valor pago pela unidade de adesivo de identificação do veículo oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Por todo o exposto, estou ciente, li as condições previstas e assino de livre e espontânea vontade a presente autorização, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Rio Bonito do Iguaçu, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.

\_\_\_\_\_

ASSINATURA



Res nº 115/2019-Pag.11/11

**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

---



ANEXO III [\(Redação dada pela Resolução nº 153/2023\)](#)

**TERMO DE COMPROMISSO DE REPARO DE BEM PATRIMONIAL**

ENTIDADE: Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CONDUTOR: \_\_\_\_\_

VEÍCULO: \_\_\_\_\_

Eu, na qualidade de ( ) Servidor Público ( ) Vereador deste Legislativo Municipal, FIRMO COMPROMISSO, através do presente TERMO, a reparar o componente removido do veículo oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu quando este estava sob minha posse, nas mesmas características do original, e nos termos desta Resolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e além disso, providenciar através de profissional capacitado a recolocação do mesmo.

Por todo o exposto, estou ciente, li as condições previstas e assino de livre e espontânea vontade o presente TERMO, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Rio Bonito do Iguaçu, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA